098

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 008/2023

CONTRATO N.° 028/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL DE 1ª E 2ª GRAU NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA; ASSESSORAMENTO JUNTO À JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAU DO TRABALHO DE 1° E 2° GRAU, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA VELOSO & DOURADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ N°. 32.226.439/0001-23, O QUAL É REGIDO PELAS CLÁUSULAS ABAIXO ENREDADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n°. 01.612.612/0001-06, com sede administrativa na Praça da Liberdade, n.° 257, bairro centro, *Wall Ferraz, Piauí, CEP* 64.548-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Sr. **Luiz Guilherme Maia de Sousa**, portador de cédula de identidade n.° 3.448.480 – SSP/PI e Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o numero 058.741.023-02 residente e domiciliado no Município de Wall Ferraz/PI, com endereço na Avenida João Ricardo de Morais, n.° 145, bairro centro, na cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, CEP – 64.548-000.

CONTRATADO: VELOSO & DOURADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ N°. 32.226.439/0001-23, situada na Rua Miosótis n.° 1100, Sala: B, Bairro: Fatima, CEP – 64.049-536, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representado pelo Sócio-

099

Administrador o Sr. MATTSON RESENDE DOURADO, empresario, casado, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.273.788-SSP/PI e CPF nº 001.253.593-14, residente e domiciliado na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1770, Apto. 1502, Bairro: Jóquei, Tersina Piaui, CEP – 64.049-250.

CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima qualificados, após a regular conclusão do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023, Processo Administrativo n.º 045/2023, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 14.133/21, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, ao CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, dos serviços consistentes:

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DAS AÇÕES DO MUNICIPIO JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL DE 1 E 2ª GRAU NO TRABALHO DE JUSTIÇA; ASSESSORAMENTO JUNTO À JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAU DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de Processo Administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da Inexigibilidade da Licitação, nos termos dos Art. 74, III, "c", § 3º da Lei Nº 14.133/2021, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica especializado no objeto e na prestação dos serviços apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de Inexigibilidade de Licitação n° 008/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n° 045/2023 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1 Como remuneração pela obtenção de êxito na prestação dos serviços que constituem o objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) ao ano, sendo pago mensalmente a quantia bruta no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMA DO PAGAMENTO – o Valor estimado na cláusula anterior, será pago através de depósito/transferência bancário, especificadamente na Conta Bancária da empresa Contratado, no nome do contratante nominal mediante a emissão de nota fiscal, recibo e apresentação de certidões negativas estaduais, municipais, FGTS, previdência e fazenda.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;

b) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;

c) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, sem os quais não se pode concluir o trabalho;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com sua proposta;

b) prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores

Parágrafo Único - Se a Administração rescindir unilateralmente o contrato sem a ocorrência de descumprimentos das cláusulas contratuais, os honorários devidos ajustados serão devidos em sua integralidade na forma da cláusula quarta.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

9.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público,

e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do art. 784 do Novo Código de Processo Civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Wall Ferraz-PI, 24 de abril de 2023.

LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302
Assinado de forma digital por LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302
Dados: 2023.04.24 09:36:06 -03'00'

LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ-PI
CONTRATANTE

MATTSON RESENDE DOURADO
Sócio Administrador
VELOSO & DOURADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ Nº. 32.226.439/0001-23
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Hanya B. de Sou

CPF: 845.980.263-91

NOME: Francisco Italo Coutinho de Sou

CPF: 058767237-11